

### PARECER Nº \_\_\_\_/2024

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº728/2005 — PMS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

#### I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 60/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos a lei nº728/2005 – PMS, de 05 de dezembro de 2005, e dá outras providencias.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 5 (cinco) artigos, elaborados de acordo com o que preceitua o art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão



# ESTADO DO AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de lei, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Santana

Desta maneira, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

#### III - DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei ora analisado, visa alterar e acrescentar dispositivos a lei nº728/2005 – PMS, de 05 de dezembro de 2005, e dá outras providencias.

O projeto de lei, tem como objetivo atualizar e aprimorar a legislação municipal que rege o funcionalismo do Conselho Municipal de Previdência (CMP) e do Instituto de Previdência Social do Município de Santana (SANTANA PREVIDENCIA), assim, promovendo avanços na gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e garantindo maior eficiência, controle e transparência na utilização de recursos públicos.

O Conselho Municipal de Previdencia, desempenha papel fundamental como órgão colegiado responsável pelo acompanhamento transparência e controle social no âmbito do RPPS. O Projeto em analise, visa alterar a remuneração proporcional (jetons) aos conselheiros pela participação em sessões deliberativas, modificando a remuneração, anteriormente prevista em 10% da remuneração do Diretor Presidente para 12% da remuneração do Diretor Presidente.



## ESTADO DO AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Assim, essa medida, visa valorizar e profissionalizar a atuação dos conselheiros.

Destaca-se que o projeto em analise, foi feito estudo de impacto financeiro decorrente da implementação das gratificações e jetons, assim, encontra-se em conformidade com as capacidades orçamentárias do Santana Previdência. Os valores serão custeados pela Taxa de Administração e sua reserva, sem comprometer o equilíbrio fiscal da autarquia.

Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de lei, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Santana, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.

Por fim, comissão, sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

No mais, salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

Seguem parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

#### IV - CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência



### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 60/2024, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta preposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 20 de Dezembro de 2024

**VOTOS PELA APROVAÇÃO** 

Vereador Adelson de Rocha – PP

**PRESIDENTE** 

Vereadora Helena Lima – Solidariedade RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PP
PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade RELATOR



Vereador Luizinho de Santana - PRB MEMBRO